



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI – INDICATIVO

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES RECUPERADOS DE COVID-19, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica instituída uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área médica, enfermeiro de reabilitação, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, e que apresentam lesões e sequelas da doença necessitando de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.

**Art. 2º** A estruturação da equipe multiprofissional será criada por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

**VEREADORA – REDE**

**ROQUE CHILE DE SOUZA**

**VEREADOR**

**ALYSSON F. G. REIS**

**VEREADOR**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo de lei, tem como finalidade garantir o direito à saúde, neste momento, para garantir a recuperação dos pacientes pós COVID-19.

Isso porque, é sabido, pelos diversos estudos feitos ao longo do enfrentamento da pandemia, que após contrair a doença, e na alta pós-internação, ao se curar, muitos indivíduos tendem a apresentar sequelas, tais como: fraqueza muscular e respiratória, fadiga, alterações de sensibilidade, etc.

A pandemia do Covid-19 e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxe consigo inúmeros desafios, especialmente a assistência integral à saúde dos indivíduos que contraíram a doença.

Diante dessa situação, optamos por apresentar o presente Projeto Indicativo de Lei, com a finalidade de salvaguardar a continuidade da assistência integral à saúde dos indivíduos que já passaram pela contaminação do vírus COVID-19, sintomáticos ou não, tendo em vista a alta incidência de sequelas permanentes, principalmente neurológicas, segundo diversos estudos científicos.

Conforme já ficou amplamente demonstrado, mesmo após a cura da doença, a ocorrência de sequelas é comum, principalmente as neurológicas, dos sistemas cardíaco e respiratório, psicológicas, além dos casos de reincidência da infecção e das variantes que vêm surgindo.

Vale ressaltar que, em que pese a existência do direito de acesso ao Sistema Único de Saúde, entendemos que a positivação da garantia de assistência ao paciente com COVID-19, especialmente englobando a prevenção, acompanhamento e tratamento de possíveis sequelas, trará maior efetividade à atenção em saúde desses usuários.

Neste diapasão, é fundamental que se crie meios para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde de pacientes pós COVID-19, especialmente, os que apresentam sequelas motoras e respiratórias. Sendo os profissionais de Fisioterapia e



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Terapia Ocupacional essenciais para a recuperação do paciente acometido pelo COVID-19.

O acompanhamento dos profissionais das diversas áreas elencadas no Projeto, durante e após o ciclo da doença, é necessário para garantir mais qualidade de vida aos pacientes.

Com isto, verifica-se que o presente Projeto Indicativo de Lei, é de suma importância para minimizar as sequelas provocadas pela COVID-19.

Pelo exposto, e certa de que a implementação da medida disposta é necessária, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.